



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 227/03-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rogério Leite de Alencar (PAM da Amazônia).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santa Cláudia, nº125, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.224.409/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.322-6

FONE: (92) 99183-5924

FAX: (92) 3648-6812

REGISTRO NO IPAAM: 0701.0702

PROCESSO Nº: 0553/T/01

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Jatuarana, s/nº, Bairro São José, nas coordenadas geográficas 04º23'15,5"S e 59º35'03,9"W, Borba - AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra primário da madeira – serraria com beneficiamento de madeira, marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

16 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 227/03-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0553/T/01.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora ou beneficiada) organizada por origem, espécie, e tipo (torn, prancha, tábuas, etc) objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF's com as respectivas notas fiscais e comprovante de doação /venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (cascas, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas proveniente de Planos de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais comerciais.
19. Todos os produtos e subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos provierem das áreas de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (Art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos e subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter sua origem (art. 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).